



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI Nº 279, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

*DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS
AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PQA-VS.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Duas Estradas, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, criado pela Portaria nº 11.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013.

Parágrafo único. O incentivo financeiro do PQA-VS somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recurso para o Município que atendam especificamente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, nos termos da Portaria mencionada no caput do art. 1º e alterações posteriores, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PQA-VS.

Art. 2º Farão jus ao Incentivo Financeiro do PQA-VS os servidores vinculados a Vigilância em Saúde e que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao PQA-VS.

Art. 3º Não fará jus ao Incentivo PQA-VS o servidor que:

I - deixar de comparecer às atividades educativas e de planejamento da Equipe da Vigilância em Saúde;

II - que estiver em licença médica por 15 dias ou mais, exceto se decorrentes de patologias inerentes as funções exercidas;

III - que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQA-VS;

IV - que estiverem de licença maternidade e de licença paternidade.

Art. 4º Caberá o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB informar a Secretaria de Saúde quando ocorrer às situações descritas no art. 3º.

Art. 5º Caberá a Comissão Permanente de Avaliação, o envio regular à Secretaria Municipal de Saúde e de Administração a relação de servidores que farão jus ao recebimento do incentivo do PQA-VS.

Art. 6º A Comissão a que se refere o parágrafo anterior será regulamentada por Decreto.

Art. 7º O Incentivo Financeiro do PQA-VS destinado aos servidores será de 70% (setenta por cento) do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, descontados os encargos diversos, conforme dispõe o artigo 13, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando seu pagamento condicionado ao depósito dos recursos ao tesouro municipal e será creditado ao no final de cada semestre.

Art. 8º O valor do Incentivo Financeiro do PQA-VS devido ao servidor será variável, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, cujo rateio será feito de forma igualitária entre os servidores que atuam na Vigilância em Saúde do Município, observada a proporcionalidade com a carga horária.

Art. 9º Ao Fundo Municipal de Saúde destinado 30% (trinta por cento) do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, que será destinado para a manutenção, custeio e benfeitoria da Vigilância em Saúde do Município.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2021.

Art. 12. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 23 de dezembro de 2021.



JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Municipal